



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

### **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES**

**PRESIDENTE EDMUNDO VIER**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO JORGE FERREIRA DE ALMEIDA**

### **PARECER**

Analisada a integralidade do processo temos pela sua legalidade, na medida em que tomados os atos devidos optou-se pela dispensa do procedimento licitatório considerando o valor da contratação, situação que está de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei 8666/93. Ainda tendo sido entendimento, respeitado por ser soberano, da Comissão de Licitações que se optou pela melhor proposta, considerando preço e, especialmente, as condições como colocado em ata, entendemos pela possibilidade de realização de processo de dispensa de licitação nos termos que se expôs. Destacamos, no entanto, que sempre se busque o prévio orçamento de fornecedores de bens ou serviços para se comprovar que o melhor interesse da Administração foi respeitado.

Conclui-se, portanto, que o valor da contratação pretendida está dentro dos limites legais de dispensa, sendo assim, possível a realização do ato.

Portanto, pelas razões acima expostas, resguardados os interesses da administração, opinamos pela **LEGALIDADE** do presente procedimento de dispensa de licitação 002/2021, ficando a homologação a ser analisada pelo Presidente em exercício de seu poder discricionário, não estando vinculado ao presente parecer.

É o parecer.

Inácio Martins, 24 de novembro de 2021.

**Vanessa Queiroz**

PROCURADORA JURIDICA

OAB/PR 35.246